**Alterada pela Lei nº 4.684, de 12 de julho de 2001**

# LEI Nº 4.665, DE 29 DE MAIO DE 2001

**Dispõe sobre a concessão de complementação de salários ou vencimentos aos servidores do Município e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Até a promulgação de Lei que disponha sobre a instituição de novo plano de Carreira, Cargos e Salários do Município, será mensalmente paga aos servidores públicos municipais, a título de complementação salarial ou de vencimentos, nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor de R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais).

Art. 2º A concessão da complementação salarial ou de vencimentos prevista no artigo 1º, não importará em alteração das atuais classificações de cargos ou empregos e das respectivas escalas e padrões de vencimentos.

Art. 3º A disposição do artigo 1º produzirá efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de maio de 2001.

Art. 4º Os servidores públicos municipais que tiveram comandados descontos a título de vale-transporte em folha de pagamento dos meses de novembro e dezembro do ano de 2000, e que não tiveram o benefício atendido, serão indenizados em valor equivalente ao valor total dos vale-transporte que não lhes foram alcançados nesses meses.

§ 1º O valor da indenização será apurado na forma do *caput* deste artigo, tomando por base de cálculo o valor da passagem do transporte coletivo urbano vigente na data de publicação da presente Lei.

§ 2º O valor da indenização correspondente ao benefício do vale-transporte não concedido no mês de dezembro de 2000, será satisfeito por ocasião do pagamento da remuneração do mês de maio de 2001.

§ 3º O valor da indenização correspondente ao benefício do vale-transporte não concedido no mês de novembro de 2000, será satisfeito por ocasião do pagamento da remuneração do mês de setembro de 2001.

§ 4º Ficam excetuados do pagamento da indenização prevista no § 3º deste artigo, os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os comandos de desconto a título de vale-transporte mencionados no *caput* deste artigo serão mantidos por ocasião do adimplemento das folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE MAIO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo